



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



PL Nº 1221/2016
PARECER Nº 03 /2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.221/2016, que
"Institui e inclui no Calendário Oficial do
Distrito Federal o dia do Comunicador
Cristão."

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: **Deputado ROOSEVELT VILELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.221/2016, de autoria do deputado Delmasso, que "Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Comunicador Cristão".

Determina o art. 1º do projeto que fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o dia do Comunicador Cristão, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro.

O art. 2º da proposição dispõe que o dia instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a sua organização.

Seguem-se as cláusulas de vigência e de revogação.

O autor justifica a sua iniciativa esclarecendo o papel do Comunicador Cristão e enaltecendo a sua importância na comunicação evangelizadora e missionária. Conclui que a sua proposição visa honrar aqueles que têm dedicado sua vida em sacrifício do Corpo de Cristo, sendo agentes transformadores e pregadores por meio das mídias sociais, internet, rádio, televisão, revistas, entre outros.

De passagem pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o projeto de lei em epígrafe recebeu parecer favorável do relator, aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

PL Nº ^{CCJ} 1221 / 16
FOLHA Nº 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas desta Casa sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

O projeto institui, no âmbito do Distrito Federal, o dia do Comunicador Cristão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro, incluindo tal comemoração no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Também determina, no art. 2º, parte final, que o Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Por ser de alcance restrito ao DF, podemos caracterizar o referido evento como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, essas matérias ficam inseridas na competência legislativa desta unidade da Federação. É o que rezam os artigos 30, inciso I, e 32, § 1º do texto da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura a esta Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto, o que podemos comprovar por seu art. 58:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



(...)

*V – educação, saúde, previdência, habitação, **cultura**, ensino, desporto e segurança pública;” (grifamos)*

Por fim, nos valem do art. 23 e 215 da Carta Magna de 1988, que estabelece:

Art. 23º. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (...)

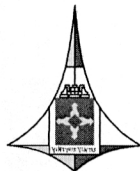
Entretanto, ao impor, na parte final do art. 2º, determinada ação, trabalho ou atividade ao Poder Executivo local, a proposição viola o basilar princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF). Trata-se de uma ingerência nas atribuições de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, embora permita ou faculte a este Poder tratar de matérias que dizem respeito à cultura local, como demonstrado acima, também é taxativa ao acompanhar a Constituição Federal brasileira e estabelecer a independência e a harmonia entre Poderes:

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

§ 1º. É vedada a delegação de atribuições entre os poderes (grifo nosso) (...)"

Tal obstáculo, todavia, não é intransponível, eis que, para que a proposição possa prosperar, apresentamos emenda modificativa, retirando a parte final do art. 2º, para sanar o vício de natureza constitucional que violava o princípio da Separação dos Poderes. A alteração feita por este relator também objetiva corrigir a redação dada à ementa do projeto, para que se especifique claramente a que calendário a proposição se refere.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



Diante do exposto acima, excetuando-se o dispositivo mencionado, retirado pela Emenda modificativa apresentada, não se consegue vislumbrar a existência de óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa, que possam obstaculizar a aprovação da matéria *sub examine*. Portanto, esta relatoria vota pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.221/2016, na forma da Emenda Modificativa anexa.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

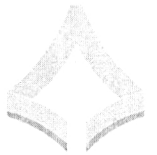

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

CCJ
PL Nº 1221 / 16
FOLHA Nº 15 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1221-2016

Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Comunicador Cristão.

Autoria: Deputado(a) Delmasso
Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela
Parecer: Admissibilidade na forma da emenda 01 - CCJ
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		+				
niel Donizet		+				
Roosevelt Vilela	R	+				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

() APROVADO Parecer do Relator 03 - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

16^a REUNIÃO ORDINÁRIA, em 13 . 07 . 2019

Patrícia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 1221-2016

FL nº 17 Rubrica